



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 64 /2002

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado - COMDERS.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentado - COMDERS, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente Lei.

Artigo 2º: AO COMDERS compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades pública e privada voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico - financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- IV- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;
- V- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas direcionadas ao setor agropecuário;
- VI- promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII- acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- VIII- promover a integração com o Conselho nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Carlos Rogério Faria
Carlos Rogério Faria
PRESIDENTE

Aprovado em 25 / 06 /2002

Projeto Lei Nº 26/2002

*Lei nº 64/2002
Assinado por
José Rogério Faria
26/06/2002*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- articular-se com agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no Município para concessão de financiamento para as atividades agropecuárias;
- X- opinar na elaboração do Código de Posturas do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;
- XI- auxiliar ao Executivo Municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem e comercialização da produção do Município;
- XII- participar com o poder público na elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- XIII- promover articulações com entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de observação e o desenvolvimento sustentável;
- XIV- participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante à definição de metas, e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XV- avaliar o impacto das ações dos programas nacional e estadual destinados ao desenvolvimento rural do Município e propor redirecionamentos;
- XVI- aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 3º: São membros do COMDERS:

- I - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II - O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Campos Altos;
- III- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Altos;
- IV- Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos;
- V- Um representante da Associação Comunitária de São Jerônimo dos Poções;
- VI- Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- VII- Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VIII- Cinco representantes da Agricultura familiar;

Artigo 4º: O mandato dos membros do COMDERS será coincidente ao do Prefeito do Município, e seu exercício será sem ônus aos cofres públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único: Os membros do COMDERS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 5º: Os trabalhos do COMDERS serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º: O Secretário Municipal de Agricultura é o Presidente do COMDERS.

§ 2º: o Vice Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros na 1ª (primeira) reunião ordinária.

Artigo 6º: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDERS cumprir suas atribuições.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDERS.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Artigo 8º: O COMDERS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de junho de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Abstencão

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

José Antônio Pereira
Abstencão
Silviano de Paula Matos
Denosfusão
Silviano Roberto Teixeira
F. Camalha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

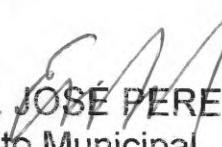
CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS), vem trazer ao município de Campos Altos um sistema de gerenciamento da "Agropecuária" local. Através deste Conselho será criado o "Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado" que norteará as principais ações a serem implantadas no setor. Além de tal função o Conselho se torna necessário para implementação de vários programas estadual e federal no município, como por exemplo, o acesso a crédito rural do programa PROPEC entre outros. Garantir o acesso do pequeno produtor rural e dos demais a este tipo de operação será função do Conselho.

Diante disto, acreditamos ser de suma importância a aprovação desta Lei que regulamenta o Conselho, que entendemos ser a forma mais democrática para administrar o setor.

Campos Altos e sua população serão beneficiadas e a justiça e igualdade serão aplicadas em sua forma integral.


EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal